

Estatuto

Capítulo I – Da associação e seus fins

Art. 1º. O Grêmio Náutico União - União, fundado em 1º de abril de 1906 com o nome de RUDERVEREIN FREUNDSCHAFT (Sociedade de Regatas Amizade), pelos jovens Carlos Simão Arnt, Emílio Bercht, Arnaldo Bercht, Hugo Berta, Arno Deppermann e Hugo Deppermann, tendo adotado a atual denominação em 29 de abril de 1917, é uma associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, constituída pelo seu quadro associativo e patrimônio distinto do de seus associados, com sede e foro em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Remo, atividade desportiva causal e pioneira do Clube, não pode ser desativado ou extinto das lides desportivas do União.

Art. 2º. O União tem por finalidade a congregação de seus associados para a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais, ecológicas e cívicas, podendo fazer intercâmbio com associações congêneres.

Art. 3º. O União reger-se-á pelas leis vigentes, por este Estatuto e, respeitada a hierarquia, na ordem a seguir, pelos seguintes dispositivos:

- I — Código Eleitoral, Código Disciplinar e Sistema Contábil e Orçamentário;
- II — Regulamento Geral e resoluções do Conselho Deliberativo;
- III — Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior, do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções e da Diretoria Executiva;
- IV — Decisões e deliberações dos Conselhos competentes e normas internas editadas pelo Presidente do União.

Capítulo II – Das cores e símbolos

Art. 4º. As cores do União são as seguintes:

- I — o azul-celeste cor básica;
- II — o branco cor complementar;
- III — o vermelho cor das inscrições e dos detalhes.

Art. 5º. São símbolos do União:

- I — a bandeira;
- II — o escudo;
- III — as flâmulas;
- IV — os distintivos.

§ 1º. As dimensões e disposições das cores dos símbolos obedecem às especificações e aos desenhos anexos ao Regulamento Geral do União.

§ 2º. Os uniformes esportivos respeitam as cores e os símbolos oficiais do União, em suas respectivas proporções, especificados em norma interna da Diretoria Executiva.

Capítulo III – Dos associados e dos seus direitos e deveres

Art. 6º. É condição para ingressar no quadro associativo do União o preenchimento de todos os requisitos deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 7º. O quadro associativo do União é constituído das seguintes categorias de associados e dependentes:

I — Titulares

a) Beneméritos — O Patrono, os Presidentes Honorários, os membros do Conselho Deliberativo após 35 (trinta e cinco) anos consecutivos de mandato nesse Conselho e os associados que tenham prestado serviços de alta relevância ao União.

b) Honorários — Os associados que tenham recebido esta distinção por serviços de alta relevância prestados ao União, antes de integrarem o quadro associativo.

c) Laureados — Os associados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos de atividade esportiva competitiva exemplar e eficiente, dedicada exclusivamente ao Clube e tenham conquistado campeonatos estaduais e brasileiros, na categoria máxima, e o reconhecimento do mérito e aprovação do Conselho Deliberativo, de proposta do Presidente do União, com o parecer do Conselho Superior.

d) Grandes laureados — Os associados que preencham as mesmas condições citadas na letra c anterior e conquistado campeonatos sul-americanos, pan-americanos, mundial ou olímpico, na categoria máxima, e o reconhecimento do mérito e aprovação do Conselho Deliberativo, de proposta do Presidente do União, com o parecer do Conselho Superior.

e) Veteranos — Os associados patrimoniais possuidores do título “B” e os contribuintes efetivos, matriculados no União antes de 31 de dezembro de 2001 e após 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de contribuição nessas categorias, desde que possuam no mínimo 60 (sessenta) anos de idade e tenham requerido este benefício.

§ 1º. Os títulos “Laureados” e “Grandes Laureados” somente serão concedidos ex officio, quando for conveniente para a Associação, a critério dos órgãos competentes, não podendo exceder a 2 (dois) de Laureado e a 1 (um) de Grande Laureado, por esporte olímpico praticado pelo União, em cada exercício.

§ 2º. Os títulos da categoria de associados Titulares são pessoais e intransferíveis e somente são conferidos depois de aprovados pelos órgãos competentes do União.

II — Patrimoniais

a) Proprietários A — As pessoas físicas possuidoras de título patrimonial do tipo “A”, que não é mais emissível.

b) Proprietários B — As pessoas físicas possuidoras de título patrimonial do tipo “B”.

c) Proprietários B - Juvenil — Os menores de 21 (vinte e um) anos de idade possuidores de título patrimonial do tipo “B-Juvenil”, adquirível por dependentes de associado.

d) Proprietários B - Jurídico — As pessoas jurídicas possuidoras de título patrimonial do tipo “B-Jurídico”, que não é mais emissível.

III — Contribuintes

a) Efetivos — Os associados originários da categoria de Militantes “Atletas”, após 5 (cinco) anos de ininterrupta e exemplar atividade esportiva competitiva, e os originários da condição de “dependente” que tenham requerimento deferido pela Diretoria Executiva, bem como aqueles matriculados mediante uma contribuição denominada “jóia”.

b) Universitários — Os associados que tenham até 30 (trinta) anos de idade e que comprovem a condição de estudante em cursos de terceiro grau, na forma do Regulamento Geral.

c) Jurídicos — As pessoas jurídicas associadas mediante uma contribuição denominada “jóia”, proporcional ao número de pessoas físicas a elas vinculadas e matriculadas

no União como dependentes.

d) Convidados — As pessoas físicas não residentes no Rio Grande do Sul, convidadas por associados, registradas por um período de tempo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por decisão do Presidente do União.

IV — Militantes

a) Atletas — Os atletas qualificados, eficientes e dedicados ao União, enquanto praticantes, a critério da Diretoria Executiva.

b) Atletas eméritos — Os atletas qualificados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de exemplar atividade esportiva competitiva, dedicada exclusivamente ao União, sem remuneração, e o reconhecimento do mérito e aprovação do Conselho Deliberativo, de proposta do Presidente do União, com o parecer do Conselho Superior.

V — Dependentes

a) Dependentes de associado — À exceção do cônjuge e dos dependentes dos associados Atletas, podem ser registrados nessa condição o cônjuge do associado, ou quem estiver legalmente nessa condição; os filhos do associado e quem estiver legalmente na condição de dependente, e contar menos de 21 (vinte e um) anos de idade, salvo os incapazes dependentes na forma da lei; e os ascendentes diretos do associado e do seu cônjuge, desde que viúvos.

b) Dependentes especiais — O cônjuge e os dependentes de associados falecidos registrados no União, exclusivamente das categorias de associados Titulares (Beneméritos, Honorários, Laureados, Grandes Laureados e Veteranos) e Militantes (Atletas Eméritos), podem ser transferidos da condição de “dependente de associado” para a de “dependente especial”, mediante termo expresse do responsável pelos menores de 18 (dezoito) anos de idade e observadas as mesmas restrições da letra a deste inciso e demais normas estatutárias e regulamentares.

c) Dependentes jurídicos — As pessoas físicas vinculadas aos associados Contribuintes Jurídicos e seus familiares, matriculados no União.

Art. 8º. A condição de dependente pressupõe vínculo com alguma categoria específica de associado, sendo vedado, em qualquer hipótese, o registro de dependente de outro dependente.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I — participar das Assembléias Gerais, com direito de votar, se associado Titular (Benemérito, Laureado, Grande Laureado e Veterano), Patrimonial (Proprietário “A”, Proprietário “B” e Proprietário “B-Juvenil”) e Militante (Emérito), desde que maior de 18 (dezoito) anos de idade, na forma deste Estatuto e do Código Eleitoral;

Parágrafo único. Não têm direito a voto os associados Titulares (Honorários), Patrimoniais (Proprietários “B-Jurídico”), Contribuintes (Efetivos, Universitários, Jurídicos e Convidados), Militantes (Atletas), os Dependentes e os associados empregados, concessionários e/ou com qualquer vínculo permanente de negócio com o União, bem como aqueles em débito com obrigações associativas, em licença ou cumprindo pena disciplinar.

II — candidatar-se a cargo eletivo do União, se tiver mais de 18 (dezoito) anos de idade e mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de matrícula associativa, observadas as mesmas exceções, restrições e condições do inciso I e seu parágrafo único deste artigo, bem como as demais disposições do Estatuto e do Código Eleitoral;

III — freqüentar as sedes e participar das atividades do União, bem como seus dependentes registrados, de conformidade com este Estatuto e com o Regulamento Geral;

IV — sugerir, preferencialmente por escrito, à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes ao União;

V — solicitar demissão do quadro associativo, desde que não esteja cumprindo penalidade prevista neste Estatuto e/ou no Código Disciplinar que o integra, ou esteja em débito com o União;

VI — recorrer das penalidades que lhe forem impostas ao órgão competente, na forma do Estatuto e/ou do Código Disciplinar;

VII — autorizar a transferência do seu título de associado patrimonial, desde que observadas as normas deste Estatuto, especialmente o disposto no inciso X do art. 14, e os dispositivos do Regulamento Geral;

VIII — solicitar licença do quadro associativo, para si e para seus dependentes, por tempo limitado a 1 (um) ano, quando passar a residir comprovadamente fora do Estado do Rio Grande do Sul, ou em município cuja sede diste mais de 200 (duzentos) quilômetros de Porto Alegre, comprovados por dados oficiais;

§ 1º. O associado que requerer licença na forma deste inciso estará sujeito a uma “taxa de licença” anual e antecipada, renovável a cada nova solicitação de afastamento.

§ 2º. O associado, ao licenciar-se, além de ter suspensos seus direitos associativos, interrompe a contagem de tempo para qualquer efeito, durante o período em que permanecer afastado do União.

Art. 10. Os associados são matriculados por categoria associativa, e os dependentes a eles vinculados mediante registro próprio, de conformidade com norma interna da Diretoria Executiva.

Art. 11. O associado ou dependente que pertencer a mais de uma categoria associativa optará por uma delas, ficando licenciado nas demais categorias no que diz respeito a direitos e deveres.

Art. 12. O União poderá facultar aos ex-atletas ingressarem no quadro associativo permanente, desde que tenham tido comprovada e eficiente atuação esportiva dedicada à Associação e reconhecimento dos órgãos competentes.

Art. 13. Todos os direitos dos associados e dependentes estão especificados neste Estatuto, e quaisquer outros benefícios ou regalias que eventualmente lhes sejam concedidos não constituem precedentes que possam gerar direitos.

§ 1º. O associado somente poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto quando em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º. São preservados os direitos adquiridos dos associados possuidores dos títulos patrimoniais dos tipos A, A-Especial, A-Reduzido, B-Especial e B-Jurídico, que não são mais emissíveis, bem como dos associados das categorias Benemérito Especial, Grande Laureado Especial, Laureado Especial, Remido, Remido Especial e Veterano Especial, que são pessoais e intransferíveis.

§ 3º. A designação ou condição de “especial”, acrescida às diversas categorias de títulos patrimoniais, é pessoal e intransferível, ficando extinta na primeira transferência de propriedade do título original.

Art. 14. São deveres dos associados:

I — respeitar os dispositivos estatutários e regulamentares e acatar as deliberações dos órgãos competentes do União;

II — manter, nas dependências do União ou quando em representação, fora delas, o decoro, o respeito e as atitudes compatíveis com o meio social e as formalidades da ocasião;

III — exibir nas portarias e sempre que lhes for solicitado, nas sedes do União, por quem de direito, a identificação associativa e os comprovantes de quitação das contribuições associativas;

IV — saldar pontualmente as contribuições associativas, as taxas administrativas e as despesas de serviços contratados;

V — respeitar e prestigiar os órgãos do União e os ocupantes dos respectivos cargos e seus prepostos;

VI — zelar pelo patrimônio do União, indenizando-o pelos danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;

VII — comunicar ao União eventuais mudanças de endereço e de estado civil;

VIII — prestar todas as informações que lhes forem solicitadas para esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito de sua situação associativa ou de seus dependentes;

IX — empenhar-se para manter e elevar cada vez mais o conceito do União, em todas as situações;

X — submeter à aprovação da Diretoria Executiva o nome do pretendente à aquisição do seu título patrimonial, antes de autorizar a transferência deste.

Art. 15. O associado excluído do quadro associativo, em razão de pena disciplinar ou por qualquer outro motivo, a pedido ou compulsoriamente, terá sua matrícula e o registro de seus dependentes cancelados, perdendo o direito de usufruir pessoalmente do título de qualquer categoria a que pertencer. Parágrafo único. A pena de suspensão temporária em razão de falta disciplinar atinge unicamente o infrator, seja associado ou dependente.

Art. 16. Os associados Laureados, Grandes Laureados e Atletas Eméritos que, em nome de outra agremiação congênere, tomarem parte, sem autorização do Presidente do União, em competição oficial de modalidade esportiva praticada regularmente pelo Clube, da qual este esteja participando, poderão ter o título cassado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Todas as categorias de associados e dependentes estão sujeitas às contribuições associativas compulsórias, anuais ou mensais, diferenciadas conforme a categoria de associado e o tipo de dependente, além das taxas administrativas, de aluguéis, de transferências de títulos, de licenças do quadro associativo, de serviços e outras fixadas pelo Presidente do União, após parecer do Conselho Superior e aprovação do Conselho de Finanças.

Art. 18. O Regulamento Geral regulará, complementarmente, as condições de admissão, demissão, readmissão, exclusão, licenciamento, transferência de títulos, mudança de categoria, limites de idade, concessão de títulos honoríficos e de láureas, critérios de contribuições anuais ou mensais e de cobrança de taxas de expediente, bem como outras obrigações dos associados e seus dependentes.

Art. 19. As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração do União, respeitadas as disposições estatutárias e regulamentares, serão estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva e em normas internas editadas pelo Presidente do União.

Capítulo IV – Do patrimônio e da receita

Art. 20. O patrimônio associativo do União é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, e de ações e apólices que possua por compra, permuta, doação, legado,

testamento ou a qualquer outro título.

Art. 21. A receita do União é proveniente das anuidades e mensalidades dos associados e seus dependentes, da venda de títulos patrimoniais, "jóias", contribuições, taxas, subvenções, donativos, patrocínios, sorteios, alienações, economatos, locações, eventos, bem como de atividades recreativas, sociais, educacionais e de iniciação ou formação esportiva, e de créditos de vínculos obrigacionais.

Capítulo V – Dos órgãos de deliberação

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é constituída pelos associados com direito a voto, que através dela se manifestam coletivamente.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se regularmente para eleger 1/3 (um terço) dos membros elegíveis do Conselho Deliberativo, em novembro dos anos ímpares.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se somente por motivos excepcionais, a qualquer tempo, para deliberações decorrentes deste Estatuto, de lei específica, para destituir os administradores ou alterar o Estatuto do União.

Art. 23. As Assembléias Gerais Ordinárias e as Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, em edital publicado na imprensa e afixado junto às portarias das sedes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com expressa indicação de data, hora, local e ordem do dia elaborada pelo mesmo Conselho, e por ele presididas.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho Deliberativo, ou a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, para deliberações decorrentes de legislação pertinente ou do presente Estatuto, em face de comprovada má gestão administrativa do União.

Art. 24. O quórum para as sessões da Assembléia Geral Ordinária e da Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, é de no mínimo 200 (duzentos) associados em pleno gozo de seus direitos de votar, e em segunda convocação, meia hora depois, de 100 (cem) associados.

§ 1º. Inexistindo quórum na segunda convocação, a Assembléia Geral será convocada para outra data, em terceira convocação, mediante novo edital, com 8 (oito) dias de antecedência, quando o quórum mínimo será de 100 (cem) associados; persistindo a falta de quórum, a sessão será realizada meia hora após, em quarta convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º. As Assembléias Gerais Ordinárias deliberam por maioria simples, e as Assembléias Gerais Extraordinárias por maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes, observado o quórum estatutário, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo é constituído por no máximo 280 (duzentos e oitenta) membros, associados em pleno gozo do direito de voto regulado neste Estatuto e no Código Eleitoral, dos quais 210 (duzentos e dez) são eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 6 (seis) anos, e 70 (setenta) são natos.

§ 1º. Bialmente é renovado 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, o que corresponde a 70 (setenta) Conselheiros, na forma do Código Eleitoral do União.

§ 2º. O preenchimento de vaga de membro nato é feito mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo e posse pelo colegiado, observado o número máximo de 70 (setenta) Conselheiros, a ordem de antigüidade do respectivo título e a seguinte seqüência: Presidente do União em exercício, Ex-Presidentes do União e associados Beneméritos.

§ 3º. O associado com direito a preencher vaga de membro nato no Conselho Deliberativo permanece na condição de suplente enquanto não for empossado, respeitada sempre a ordem e a seqüência do parágrafo anterior para sua convocação.

§ 4º. O associado convocado na forma do § 2º deste artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, para manifestar expressamente sua concordância em integrar, como membro nato, o Conselho Deliberativo. A falta de manifestação, nesse prazo, representará a desistência do associado.

§ 5º. Os membros dos Conselhos do União, eleitos ou natos, que faltarem a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas de seus Conselhos, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 3 (três) anos e sem justificativa, serão considerados desistentes para todos os efeitos e declarado como tal, ex officio pelo Presidente do respectivo Conselho.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

I — em novembro dos anos pares, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do União; em novembro dos anos ímpares, para eleger e empossar o seu próprio Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções e o Vice-Presidente do Conselho Superior, bem como para eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções.

II — anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses do ano, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria Executiva, apresentado pelo Presidente do União, com pareceres do Conselho de Finanças e do Conselho Superior, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e, em julho, para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas no primeiro semestre do ano.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser tratados outros assuntos de interesse do União, desde que constantes da ordem do dia, ou deliberados pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente em qualquer época:

I — por solicitação do Conselho Superior, do Conselho de Finanças ou do Presidente do União;

II — por requerimento de pelo menos 1/6 (um sexto) de seus Conselheiros ao Presidente do Conselho.

Art. 28. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará como se desenvolverão as sessões do órgão, que serão abertas ou secretas e, dependendo das circunstâncias, solenes.

Art. 29. As sessões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente, por edital obrigatoriamente publicado em órgão de imprensa da capital e nas portarias das sedes do União, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e por correspondência individual a cada Conselheiro, indicando data, hora, local e ordem do dia.

Art. 30. Nos casos previstos no inciso I do art. 27, a convocação do Conselho Deliberativo poderá ser feita pelo Presidente do órgão solicitante, desde que não atendida no prazo de 8 (oito) dias sua solicitação.

Art. 31. O Conselho Deliberativo delibera por maioria simples, e o quórum mínimo para instalação das reuniões é de 70 (setenta) Conselheiros em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, de 40 (quarenta) Conselheiros, ressalvadas as exceções do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do União, bem como o Patrono e os Presidentes Honorários, e instituir ou alterar o Regulamento Geral, o Conselho Deliberativo delibera na forma do caput deste artigo, e o quórum mínimo é de 100 (cem) Conselheiros.

Art. 32. São atribuições exclusivas do Conselho Deliberativo:

I — eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, cujo mandato é de 2 (dois) anos, facultada somente uma reeleição;

II — empossar os membros eleitos e natos do órgão;

III — eleger o Presidente e o Vice-Presidente do União;

IV — eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções e o Vice-Presidente do Conselho Superior, conforme previsto no inciso I do art. 26 deste Estatuto;

V — eleger o Patrono e os Presidentes Honorários do União;

VI — deliberar sobre a concessão dos títulos de associados Beneméritos, Honorários, Laureados, Grandes Laureados e Atletas Eméritos, propostos pelo Presidente do União, com parecer favorável do Conselho Superior;

VII — deliberar sobre os relatórios e as propostas do Presidente do União, com pareceres dos conselhos competentes;

VIII — autorizar convênio de freqüência mútua, incorporação ou fusão com associações congêneres;

IX — autorizar o aumento, a alienação ou a oneração de bens imóveis e a construção ou demolição de prédio ou obra de grande porte avaliados pelo Conselho de Planos e Construções em valor superior ao de 500 (quinhentos) títulos patrimoniais "Proprietários-B", na forma do Regulamento Geral. Quando se tratar de venda, no todo ou em parte, de imóvel integrante do patrimônio associativo, deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo em 2 (duas) reuniões consecutivas e espaçadas uma da outra por, no mínimo, 8 (oito) dias;

X — autorizar a emissão de títulos patrimoniais e fixar os seus limites;

XI — autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis e a contratação de empréstimo, de valor superior ao equivalente a 200 (duzentos) títulos de associado Proprietário "B", mediante garantia pignoratícia, hipotecária ou alienação fiduciária;

XII — criar comissões permanentes ou temporárias, de no máximo 5 (cinco) membros, para tratar de assuntos específicos e de competência do Conselho;

XIII — alterar o Estatuto do União, quando a legislação permitir, e instituir ou alterar o Regulamento Geral;

XIV — aprovar planejamentos de longo prazo que transcendam o período de uma gestão administrativa, propostos pelo Conselho Superior, para inclusão nos orçamentos anuais das sucessivas gestões;

XV — intervir na Diretoria Executiva do União nos casos previstos neste Estatuto;

XVI — cassar quaisquer mandatos ou títulos concedidos pelo União, exceto os vitalícios e aqueles previstos em lei específica;

XVII — julgar recursos à penalidade de exclusão de associado, imposta pelo Conselho de Justiça, como instância superior;

XVIII — instituir ou alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Deliberativo, observados os parâmetros estatutários e regulamentares.

Art. 33. As deliberações do Conselho Deliberativo, interpretando este Estatuto e demais normas infra-estatutárias, ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes normativos, numerados seqüencialmente com a designação de “Resolução”, que deverão ser observados como regras estabelecidas para o Grêmio Náutico União, equivalentes aos dispositivos do Regulamento Geral.

Art. 34. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidi-lo e representá-lo em qualquer situação; dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente do União no primeiro dia de janeiro dos anos ímpares; assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os diplomas e certificados correspondentes aos títulos concedidos ou homologados pelo Conselho; assinar as carteiras de identificação funcional de todos os cargos eletivos, natos ou vitalícios do União e exercer as demais atribuições específicas do cargo, na forma estatutária, regulamentar e regimental.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho Deliberativo, a direção dos trabalhos será exercida por Presidente Honorário indicado pelos membros do Conselho Superior presentes ou, na impossibilidade deste, por Conselheiro escolhido pelo plenário.

Art. 35. Os mandatos dos Conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo são de 6 (seis) anos, renovando-se alternadamente 1/3 (um terço) destes a cada 2 (dois) anos.

Art. 36. O Conselheiro não poderá votar quando a matéria for do seu pessoal interesse, embora possa participar das discussões, ressalvado o direito de voto quando se tratar de candidato em eleição.

Seção III – Do Conselho Superior

Art. 37. O Conselho Superior é um órgão normativo e de assessoramento, integrado pelo Patrono, pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelos Presidentes do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções e pelo Presidente, o Vice-Presidente e os Ex-Presidentes do União.

Parágrafo único. O Conselho Superior reúne-se por iniciativa do Patrono, que é seu Presidente nato, ou, na ausência deste, do seu Vice-Presidente, do Presidente do União ou pelo menos de metade dos membros do órgão.

Art. 38. São atribuições do Conselho Superior:

I — emitir parecer sobre matéria relevante, de interesse do União, e fazer recomendações a quaisquer dos seus órgãos, assegurando que os planejamentos, projetos e objetivos estabelecidos pelos Conselhos competentes tenham continuidade nas sucessivas gestões administrativas da Associação;

II — formular ou aprovar a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, respeitadas as iniciativas dos integrantes desses órgãos;

III — tomar conhecimento e opinar sobre projetos, orçamentos e investimentos do União;

IV — dar parecer sobre propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis, a serem

submetidas ao Conselho Deliberativo;

V — dar parecer ao órgão competente para sua aprovação sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, a contratação de empréstimos e o gravame desses bens, cujos valores sejam superiores ao equivalente ao de 50 (cinquenta) títulos de sócio Proprietário “B”;

VI — dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

VII — tomar conhecimento e opinar sobre emissões de títulos patrimoniais, antes do encaminhamento para a deliberação do Conselho Deliberativo;

VIII — dar parecer sobre a concessão dos títulos de sócios Beneméritos e Honorários, propostos pelo Presidente do União ao Conselho Deliberativo, ou propor diretamente a esse Conselho;

IX — dar parecer sobre a concessão dos títulos de sócios Laureados, Grandes Laureados e Atletas Eméritos, propostos pelo Presidente do União ao Conselho Deliberativo;

X — solicitar esclarecimento ao Presidente do União sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

XI — sugerir ou aprovar denominações de bens de qualquer natureza, sejam móveis ou imóveis, ou denominações de projetos, propostos pelo Presidente do União;

XII — propor à Assembléia Geral Ordinária ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, nominatas de candidatos à eleição para os Conselhos, seus Presidentes e Vice-Presidentes e para Presidente e Vice-Presidente do União;

XIII — examinar, sob o aspecto formal, nominatas de candidatos à eleição para o Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral Ordinária, ou para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos, propostas pelos membros do Conselho Deliberativo, e homologá-las, se cumpridas todas as disposições do Estatuto e do Código Eleitoral;

XIV — indicar substitutos às vagas que ocorrerem em qualquer órgão do União, para eleição pela Assembléia Geral Ordinária ou pelo Conselho Deliberativo, quando houver necessidade;

XV — propor ao Conselho Deliberativo candidatos para eleição do Patrono e dos Presidentes Honorários;

XVI — propor à Assembléia Geral Extraordinária ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, a cassação de quaisquer mandatos ou títulos conferidos pelo União, exceto os vitalícios;

XVII — instituir ou alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Superior e aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva, proposto pelo Presidente do União, observados os parâmetros estatutários e regulamentares.

Art. 39. Ao Conselho Superior é facultado delegar poderes a comissões internas, constituídas de 3 (três) de seus membros, substituíveis a qualquer tempo, para aprovar, ad referendum do colegiado, matérias específicas de competência do mesmo, ou dar parecer sobre as mesmas.

Art. 40. Ao Presidente do Conselho Superior compete presidi-lo e exercer as atribuições específicas do cargo.

Seção IV – Do Conselho de Finanças

Art. 41. O Conselho de Finanças é um órgão especializado de fiscalização e deliberação

quanto aos aspectos contábil, financeiro e patrimonial do Clube, constituído por 12 (doze) membros com mandatos de 6 (seis) anos, entre os quais pelo menos 6 (seis) devem ser contadores, economistas ou administradores, com renovação alternada de 1/3 (um terço), a cada 2 (dois) anos.

Art. 42. São atribuições do Conselho de Finanças:

I — aprovar o orçamento anual, proposto pelo Presidente do União, ou submetê-lo ao Conselho Deliberativo em caso de ser introduzida alteração sem a concordância do Presidente do União e/ou do Conselho Superior;

II — aprovar alterações ou despesas adicionais ao orçamento em execução ou proceder na forma do inciso anterior;

III — examinar os balancetes contábeis e fiscalizar a execução do orçamento anual;

IV — dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva a ser submetido ao Conselho Deliberativo, no aspecto contábil, financeiro e patrimonial;

V — dar parecer sobre a proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

VI — autorizar a contratação de empréstimo, a aquisição ou a alienação de bens móveis e o gravame desses bens, quando o valor situar-se entre o equivalente a 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) títulos de associado Proprietário “B”, ou emitir parecer, ao Conselho Deliberativo, quando o valor for superior a esse;

VII — aprovar os valores das contribuições associativas, dos títulos patrimoniais, das jóias, das taxas de transferência de título ou de readmissão de associados ou dependentes e demais taxas de serviços prestados, mediante proposta do Presidente do União, ou proceder de conformidade com o inciso I deste artigo;

VIII — examinar e homologar a reavaliação periódica do patrimônio social;

IX — prestar as informações relativas à situação econômico-financeira do União, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

X — sugerir soluções e solicitar esclarecimentos ao Presidente do União, bem como propor a este a contratação de auditoria externa, ou designar comissão de sindicância constituída por integrantes do próprio Conselho de Finanças, para melhor desempenho de suas atribuições;

XI — contratar os serviços de auditoragem, se no prazo de 8 (oito) dias o Presidente do União deixar de contratar, sem justificativa plausível, a auditoria externa proposta pelo Conselho de Finanças;

XII — requisitar numerário para indenizar os serviços de auditoragem ao Presidente do União, no caso de contratação de auditoria prevista no inciso anterior;

XIII — solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, ou convocá-lo na forma do art. 30, para apreciar relatório de grave irregularidade na gestão econômico-financeira do União, propondo-lhe as medidas cabíveis;

XIV — instituir o seu próprio Regimento Interno, observados os parâmetros deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 43. Para a contabilidade do União aplicam-se as normas do Sistema Contábil e Orçamentário que integram este Estatuto.

Art. 44. Os assuntos atinentes à contabilidade do União são sigilosos e não podem ser

divulgados pelos integrantes do Conselho de Finanças, salvo em decisão ou parecer oficial do colegiado, de conformidade com este Estatuto, respondendo o infrator pelos danos a que der causa.

Art. 45. Ao Presidente do Conselho de Finanças compete presidi-lo e exercer as atribuições específicas do cargo.

Seção V – Do Conselho de Justiça

Art. 46. O Conselho de Justiça é um órgão especializado de julgamento, composto por 12 (doze) membros, com mandatos de 6 (seis) anos, entre os quais pelo menos 6 (seis) devem ser bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, com renovação alternada de 1/3 (um terço), a cada 2 (dois) anos.

Art. 47. São atribuições do Conselho de Justiça:

I — julgar infrações e aplicar penalidades, nos termos deste Estatuto e do Código Disciplinar;

II — julgar, em segunda instância, os recursos às penalidades impostas pelo Presidente do União e mantê-las ou reformá-las;

III — instituir ou alterar o Regimento Interno do próprio Conselho de Justiça, observados os parâmetros estatutários e regulamentares.

Art. 48. As penas disciplinares e seus limites, a que estão sujeitos associados e dirigentes, bem como as autoridades competentes para aplicá-las e os recursos cabíveis em todas as instâncias são previstas no Código Disciplinar que integra este Estatuto.

Art. 49. Ao Presidente do Conselho de Justiça compete presidi-lo e exercer as atribuições específicas do cargo.

Seção VI - Do Conselho de Planos e Construções

Art. 50. O Conselho de Planos e Construções é um órgão especializado de deliberação, assessoramento e fiscalização no que diz respeito a projetos e construções, composto por 12 (doze) membros, com mandatos de 6 (seis) anos, entre os quais pelo menos 6 (seis) devem ser engenheiros ou arquitetos, com renovação alternada de 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos.

Art. 51. São atribuições do Conselho de Planos e Construções:

I — analisar e aprovar planos, avaliações patrimoniais, ampliações, reformas, demolições ou novas construções, excetuando-se as obras de manutenção, encaminhados pelo Presidente do União, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior e/ou ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

II — fiscalizar a execução dos projetos de obras aprovados e fazer as recomendações que julgar convenientes à Diretoria Executiva, ao Conselho de Finanças ou ao Conselho Deliberativo;

III — instituir ou alterar o Regimento Interno do próprio Conselho de Planos e Construções, observados os parâmetros estatutários e regulamentares.

Art. 52. Ao Presidente do Conselho de Planos e Construções compete presidi-lo e exercer as atribuições específicas do cargo.

Capítulo VI – Do Órgão de Administração

Art. 53. A administração da Associação é exercida pelo Presidente do União, auxiliado

pelos demais membros da Diretoria Executiva, com amplos poderes para praticar atos da gestão administrativa, respeitados os limites legais, estatutários e regulamentares.

Art. 54. Além do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros, de livre escolha do titular dentre os associados do União:

- I** — Vice-Presidente de Administração;
- II** — Vice-Presidente de Esportes;
- III** — Vice-Presidente Social;
- IV** — Vice-Presidente Cívico-Cultural;
- V** — Diretor Secretário;
- VI** — Assessores da Presidência;
- VII** — Diretores de Sede;
- VIII** — Diretores de Departamento;
- IX** — Diretores Adjuntos de Departamento.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do União têm mandatos de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia do mês de janeiro dos anos ímpares, sendo facultada somente uma reeleição.

§ 2º. A Presidência do União é constituída pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.

Art. 55. Compete ao Presidente do União:

I — representar ativa e passivamente o União, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e fatos que exijam sua participação;

II — dirigir, coordenar e determinar todas as atividades administrativas de competência da Diretoria Executiva, fiscalizando a execução;

III — solicitar a convocação de Assembléias Gerais e reuniões de quaisquer dos Conselhos do União, na forma deste Estatuto;

IV — nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de confiança da Diretoria Executiva;

V — nomear mandatário especial, com poderes limitados no respectivo instrumento de nomeação, para representá-lo em atos de natureza judicial ou extrajudicial, de interesse do União;

VI — designar membros da Diretoria Executiva ou associados do União, para representá-lo em atos sociais ou esportivos;

VII — convocar e presidir reuniões da Presidência e da Diretoria Executiva do União;

VIII — editar normas internas e nomear comissões especiais para estudo e parecer sobre qualquer matéria da competência da Diretoria Executiva;

IX — assinar toda a documentação e correspondência interna e externa do União, e, juntamente com o Vice-Presidente de Administração ou o Diretor Financeiro, os cheques e documentos de crédito ou financeiros;

X — assinar convites para freqüência às sedes ou para eventos do União, em casos especiais;

XI — prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados por quaisquer dos Conselhos do União;

XII — submeter ao Conselho Superior e ao Conselho de Finanças, no início de cada ano, proposta de orçamento geral para o exercício;

XIII — submeter ao Conselho Superior, ao Conselho de Finanças e/ou ao Conselho Deliberativo, as propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, de financiamentos, empréstimos e gravames do patrimônio associativo, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;

XIV — submeter ao Conselho Superior, ao Conselho de Finanças e ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

XV — submeter ao Conselho de Planos e Construções os planos, ampliações, reformas ou demolições de prédios ou novas construções a serem implementadas no Clube;

XVI — submeter ao Conselho Superior e ao Conselho de Finanças as propostas de elevação ou redução de valores das contribuições associativas, dos títulos patrimoniais, das taxas administrativas, de transferências de títulos, de aluguéis e de serviços prestados pelo União;

XVII — denominar bens de qualquer natureza, sejam móveis ou imóveis, ou projetos, após parecer favorável do Conselho Superior;

XVIII — promover, periodicamente, a reavaliação do patrimônio associativo e a atualização dos números das matrículas, discriminadas por categoria associativa e incluí-las nos relatórios pertinentes;

XIX — criar e extinguir funções administrativas, contratar e demitir empregados, estipular salários e contratar serviços de terceiros, restringindo-se aos limites orçamentários;

XX — submeter à apreciação da Assembléia Geral e dos respectivos Conselhos todas as propostas e relatórios que envolvam matéria de competência específica de cada um desses órgãos;

XXI — autorizar matrículas de associados de qualquer categoria e o registro de dependentes; assinar suas carteiras associativas e as carteiras de identificação funcional dos detentores de cargo de confiança na Diretoria Executiva; assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas e certificados de títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo;

XXII — transmitir o cargo ao seu substituto legal, em seus afastamentos temporários e ao final do mandato, mediante termo registrado em livro próprio;

XXIII — aplicar as sanções disciplinares de sua competência, previstas neste Estatuto e no Código Disciplinar do União;

XXIV — delegar competência administrativa e disciplinar a membros da Diretoria Executiva ou a empregados credenciados, visando à desburocratização e à modernização administrativas;

XXV — solucionar os conflitos de competência e os casos omissos, da alçada da Diretoria Executiva;

XXVI — autorizar a filiação do União a Federações ou Confederações de esportes ou de clubes, ou seu desligamento;

XXVII — participar, como membro nato, do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior.

Art. 56. São atribuições do Vice-Presidente do União:

I — substituir o Presidente em seus impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo, na forma deste Estatuto;

II — representar o Presidente em atos quando por ele designado;

III — participar das reuniões da Presidência e da Diretoria Executiva, e manter-se informado sobre a gestão administrativa e em condições permanentes de assumir a Presidência;

IV — participar de comissões especiais designadas pelo Presidente e auxiliá-lo no desempenho do cargo, quando por ele solicitado;

V — sugerir medidas que julgar convenientes, para melhor desempenho da Diretoria Executiva e dos órgãos administrativos;

VI — participar, como membro nato, do Conselho Superior;

VII — desempenhar outras atribuições ou encargos quando designado pelo Presidente do União.

Art. 57. Nos casos de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do União, substituirá o Presidente um dos integrantes do Conselho Superior, designado por este Conselho, enquanto perdurarem os motivos do afastamento daqueles, observado o disposto no artigo 69 deste Estatuto.

Parágrafo único. Considera-se impedimento, para efeito do caput deste artigo, o afastamento do cargo por qualquer motivo, ou do Estado do Rio Grande do Sul, por qualquer tempo.

Art. 58. São atribuições do Vice-Presidente de Administração:

I — coordenar e supervisionar as atividades da área administrativa do União, inclusive os setores econômico-financeiro, patrimonial, de pessoal e de informática;

II — coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;

III — coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área administrativa que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;

IV — coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos vinculados à sua Vice-Presidência.

Parágrafo único. São vinculados à Vice-Presidência de Administração os Departamentos de Administração, de Planejamento Administrativo, de Patrimônio, de Pessoal, Econômico-Financeiro e de Informática, bem como as sedes do União e a Tesouraria.

Art. 59. São atribuições do Vice-Presidente de Esportes:

I — coordenar e supervisionar as atividades da área esportiva do União;

II — coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;

III — coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área esportiva que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;

IV — coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos vinculados à sua Vice-Presidência.

Parágrafo único. São vinculados à Vice-Presidência de Esportes os Departamentos de cada modalidade de esportes e de formação esportiva do União.

Art. 60. São atribuições do Vice-Presidente Social:

I — coordenar e supervisionar as atividades da área social do União;

II — coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;

III — coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área social que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;

IV — coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos vinculados à sua Vice-Presidência.

Parágrafo único. São vinculados à Vice-Presidência Social os Departamentos Sociais do União.

Art. 61. São atribuições da Vice-Presidência Cívico-Cultural:

I — coordenar e supervisionar as atividades da área cívico-cultural do União;

II — coordenar o planejamento das atividades de sua área de competência;

III — coordenar, supervisionar e/ou executar outras atividades relacionadas à área cívico-cultural que lhe forem atribuídas pelo Presidente do União;

IV — coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos vinculados à sua Vice-Presidência.

Parágrafo único. São vinculados à Vice-Presidência Cívico-Cultural os Departamentos cívicos e culturais do União.

Art. 62. O Presidente do União estabelecerá, através de normas internas, outras atribuições aos membros da Diretoria, podendo acumular pessoalmente suas funções, ressalvadas as do Vice-Presidente do União e as vinculadas à área Econômico Financeira; poderá ainda determinar a acumulação das funções de outros cargos da Diretoria Executiva e/ou desativá-los temporariamente.

Capítulo VII – Das disposições gerais e transitórias

Art. 63. Os associados, inclusive os administradores no exercício regular de suas funções, não respondem pelos compromissos financeiros do União, quer solidária quer subsidiariamente; respondem, entretanto, condominialmente, através das contribuições e taxas estatutárias ou regulamentares, pelas despesas de manutenção, conservação, administração e ampliação do patrimônio social.

Art. 64. O Patrono e os Presidentes Honorários são eleitos vitaliciamente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Superior, dentre os Ex-Presidentes do União que tenham se destacado na condução de suas gestões e contribuído, de forma notável, para o engrandecimento da Associação.

Art. 65. O exercício de cargos ou mandatos em qualquer órgão do União é considerado relevante e não pode ser remunerado, ressalvadas as contribuições associativas dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 66. Este Estatuto somente será reformado em conformidade com seus próprios dispositivos ou por determinação de lei específica, por iniciativa do Presidente do União, do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior, ou de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

Art. 67. É vedada a acumulação de cargos pelos integrantes dos diversos órgãos do União, exceto com o cargo de membro do Conselho Deliberativo e nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 68. As categorias de associados sem direito de voto e os dependentes são inelegíveis; entretanto, excepcionalmente, podem ser nomeados para o desempenho de cargos de confiança na Diretoria Executiva, desde que maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 69. Os exercícios dos cargos de Presidente dos Conselhos são incompatíveis com o de Presidente do União, e também entre si.

Art. 70. O associado que assumir função remunerada no União fica automaticamente impedido de exercer cargo ou função em quaisquer dos seus órgãos.

Art. 71. Para efeito deste Estatuto entende-se, genericamente, como:

I — associado - o associado matriculado, de qualquer categoria;

II — categoria - qualquer categoria associativa;

III — associado titular - titular da matrícula de qualquer categoria, subcategoria ou tipo de associado;

IV — matrícula - registro ou inscrição;

V — Grêmio Náutico União - Associação, Clube, União;

VI — Presidente do União - Presidente Executivo;

VII — Siglas:

GNU — Grêmio Náutico União

RG — Regulamento Geral

RI — Regimento Interno

AGO — Assembléia Geral Ordinária

AGE — Assembléia Geral Extraordinária

CD — Conselho Deliberativo

CS — Conselho Superior

CF — Conselho de Finanças

CJ — Conselho de Justiça

CPC — Conselho de Planos e Construções

SISCOR — Sistema Contábil e Orçamentário

NI — Norma Interna da Diretoria Executiva

Art. 72. O associado em demanda judicial contra o União é inelegível, ou, se empossado como membro eleito ou nato de qualquer órgão, fica automaticamente licenciado do cargo que ocupar enquanto perdurar o feito.

Art. 73. O União não toma parte em manifestações de caráter ideológico, político, religioso ou racial.

Art. 74. É proibido o jogo de cartas nas dependências do Grêmio Náutico União, mesmo aquele considerado lícito.

Parágrafo único. Igualmente é proibida nas dependências do Clube a prática de qualquer jogo não caracterizado como esporte.

Art. 75. O União não pode ser dissolvido enquanto houver 3 (três) associados contrários à sua dissolução.

Art. 76. Em caso de dissolução do União, a Assembléia Geral deliberará quanto ao resgate dos títulos patrimoniais e o destino do patrimônio remanescente, após satisfazer todas as obrigações da Associação.

Art. 77. Os detentores de cargos nos diversos órgãos do União, exceto os natos e os de confiança, têm períodos de mandato estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. Excepcionalmente, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer órgão do União, poderá haver a reeleição para um terceiro e último período de mandato, desde que indicados por no mínimo 3/4 (três quartos) do Conselho Superior, e eleitos por mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes na sessão eleitoral, observado o disposto no § 1º do art. 31 deste Estatuto.

§ 2º. Os Vice-Presidentes, exceto o do Conselho Superior, e os substitutos eleitos para preencherem cargo vago completam os mandatos nos casos de vacância dos cargos dos respectivos titulares.

§ 3º. O Vice-Presidente do Conselho Superior, no período correspondente ao seu mandato, assume a Presidência do Conselho nos casos de impedimento do titular ou vacância do cargo, enquanto este não for preenchido na forma estatutária.

Art. 78. As atribuições de cada órgão do União são exercidas de forma harmônica e independente, de conformidade com este Estatuto e demais normas infra-estatutárias, cabendo ao Conselho Superior dirimir os eventuais conflitos de dispositivos e os casos omissos, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 79. Os Conselhos do União podem nomear comissões especiais, para estudo e parecer sobre qualquer matéria de suas respectivas competências, além das já previstas neste Estatuto.

Art. 80. Os Conselhos do União, excetuando-se o Conselho Deliberativo, deliberam por maioria simples, e o quórum mínimo é de metade dos seus integrantes, cabendo aos seus respectivos Presidentes votarem somente em caso de empate.

Art. 81. O Código Eleitoral, o Código Disciplinar e o Sistema Contábil e Orçamentário integram o Estatuto do União, e para reformá-los é necessário o mesmo processo para alteração deste.

Art. 82. São preservados os direitos dos atuais membros natos do Conselho Deliberativo, da categoria de associados Grandes Laureados.

Art. 83. É vedada a transferência para a categoria de associados Veteranos, prevista na letra e, inciso I, do art. 7º, aos associados de qualquer categoria matriculados após o dia 31 de dezembro de 2001, considerando-se em extinção, para todos os efeitos, a categoria de

Veteranos, exceto para os matriculados antes dessa data.

Art. 84. Os períodos dos atuais mandatos de todos os órgãos do União ficam inalterados, e os suplentes do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções passam à condição de titulares nos seus respectivos conselhos, respeitados os períodos para os quais foram eleitos.

Art. 85. Enquanto não for instituído o Regulamento Geral, cabe aos órgãos do União, na esfera de suas respectivas competências, estabelecer as normas e adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Estatuto e suprir, complementarmente, seus dispositivos.

Art. 86. Este Estatuto, alterado pelo Conselho Deliberativo em reuniões extraordinárias de 13 de julho de 1996, de 11 e 26 de novembro de 1998 e de 01 e 08 de outubro de 2001, passa a vigorar, consolidado, com as alterações aprovadas em 27 de novembro e 04 de dezembro de 2006, imediatamente após o registro especial do Cartório competente, revogando todas as disposições em contrário.

Saulo João Duarte
Presidente do Grêmio Náutico União

José Naja Neme da Silva
OAB/RS 45.375

Código Disciplinar

I — Das disposições preliminares

Art. 1º. O Código Disciplinar integra o Estatuto do Grêmio Náutico União na forma do art. 81 deste último e tem por finalidade regular as penas disciplinares a que estão sujeitos os associados e dependentes por infração às normas estatutárias ou regulamentares, e definir a competência para aplicação das sanções correspondentes, dando amplo direito de defesa ao acusado.

II — Das responsabilidades

Art. 2º. Comete infração disciplinar o associado de qualquer categoria, inclusive o dirigente, e os dependentes de qualquer tipo, que transgredirem as normas estatutárias, particularmente as referidas no art. 14 do Estatuto e seus incisos, e qualquer norma infra-estatutária, decisão ou deliberação dos órgãos competentes, bem quando a transgressão traga prejuízo ou represente risco de afetar, direta ou indiretamente, o patrimônio físico do Grêmio Náutico União ou atinja, de forma significativa, a imagem da Associação ou de seus prepostos e as regras de convivência social entre os associados.

Art. 3º. A infração disciplinar somente será imputável a quem lhe der causa, considerando-se causa, para tal fim, a ação ou omissão sem a qual não se verificaria a infração às normas estatutárias e infra-estatutárias.

Parágrafo único. A responsabilidade por eventuais danos se transmite a quem de direito, nos termos da legislação civil.

III — Da classificação das infrações

Art. 4º. As infrações são classificadas em falta leve, média ou grave, segundo sua natureza, circunstâncias em que foram cometidas e conforme os danos delas advindos.

Art. 5º. Constitui falta leve a infração de norma estatutária ou regulamentar que não atinja diretamente a outro associado, dependente, convidado ou empregado do União.

Art. 6º. Constitui falta média a infração de norma estatutária ou regulamentar que atinja

diretamente a outro associado, dependente, convidado ou empregado do União.

Art. 7º. Constitui falta grave a infração de norma estatutária ou regulamentar que revelar intenção direta do agente de cometer ato lesivo, causando danos de ordem patrimonial, ou atingindo diretamente a outro associado, dependente, convidado ou empregado do União.

Art. 8º. São circunstâncias atenuantes na classificação da infração:

I — ter sido praticada por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

II — ter sido cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;

III — ter sido a primeira transgressão;

IV — ter sido praticada por associado que prestou relevantes serviços ao União.

Art. 9º. São circunstâncias agravantes na classificação da infração:

I — mau comportamento anterior do associado ou dependente ou reincidência em falta de qualquer tipo;

II — comprometimento da integridade física de outrem;

III — prática de infrações simultâneas ou conexão de duas ou mais infrações;

IV — premeditação;

V — cometimento com o apoio de terceiros;

VI — cometimento por associado em estado alterado por intoxicação etílica ou por intoxicação causada por outra substância.

IV — Das penalidades

Art. 10. As penas aplicáveis nos casos de infração leve variarão desde advertência verbal ou escrita, até a suspensão dos direitos associativos do infrator pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11. As infrações classificadas como falta média terão como pena a suspensão dos direitos associativos do infrator por mais de 30 (trinta) dias, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. As infrações classificadas como falta grave terão como pena a suspensão dos direitos associativos do infrator por mais de 90 (noventa) dias, até o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou a exclusão do quadro associativo.

Art. 13. Nos casos de falta média ou grave, o Presidente do União, ad referendum do Conselho de Justiça e até que este se pronuncie, poderá suspender os direitos sociais do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, solicitando a instauração do competente processo disciplinar, previsto no art. 19 deste Código, em 3 (três) dias úteis, a contar da data inicial da suspensão.

Parágrafo único. O Conselho de Justiça, ao receber o pedido de instauração do processo disciplinar, terá 8 (oito) dias úteis para tornar sem efeito a suspensão imposta pelo Presidente do União nos termos do parágrafo anterior, ou mantê-la, dando início à instauração do respectivo processo, se assim decidir.

V — Da competência para julgamento e aplicação das penas e dos recursos

Art. 14. É de exclusiva competência do Presidente do União a análise e aplicação da pena disciplinar, nos casos de infrações leves.

Parágrafo único. Os recursos de revisão das decisões do Presidente do União serão apreciados e julgados pelo Conselho de Justiça .

Art. 15. É de exclusiva competência do Conselho de Justiça o julgamento e aplicação da pena disciplinar, nos casos de infrações médias ou graves.

Parágrafo único. Da decisão havida é cabível recurso de revisão perante o próprio Conselho de Justiça, devendo ser designado novo relator.

Art. 16. Excepcionalmente, em casos de aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, após esgotadas as instâncias perante o Conselho de Justiça, o associado ou seu representante legal poderá interpor recurso de revisão perante o Conselho Deliberativo do Grêmio Náutico União, como última instância.

VI — Do processo e do direito de defesa

Art. 17. O processo disciplinar será instaurado para apurar qualquer denúncia de infração às normas estatutárias ou infra-estatutárias levada ao conhecimento do Presidente do União, na forma por este estabelecida em norma interna, por dirigente, associado ou empregado autorizado.

Parágrafo único. No caso de infração leve, o processo poderá ser feito sumariamente, mediante pedido de informação ao acusado ou a seu representante legal, assinado pelo Presidente do União, e resposta por escrito com prazo predeterminado, ou nos moldes do processo regulado pelo Regimento Interno do Conselho de Justiça.

Art. 18. Para cada caso submetido a julgamento do Conselho de Justiça será instaurado um novo processo disciplinar a partir do pedido de instauração do mesmo, feito pelo Presidente do União.

Art. 19. O pedido de instauração de processo disciplinar ao Conselho de Justiça contra associado do União deverá ser feito por escrito, em formulário próprio, narrando o fato considerado infringente às normas estatutárias ou infra-estatutárias, de maneira circunstanciada, clara e precisa, constando:

I — nome do infrator ou dos infratores;

II — data de nascimento;

III — estado civil;

IV — filiação;

V — categoria associativa ou tipo de dependente;

VI — data da matrícula associativa;

VII — nome de pessoas que, de uma maneira ou outra, possam contribuir para elucidação do fato;

VIII — classificação da falta e proposição da pena disciplinar correspondente;

IX — informação de antecedentes do associado, constando ou não registro de faltas anteriores.

Art. 20. O Conselho de Justiça estabelecerá, no seu Regimento Interno, a forma de notificação do associado acusado de infração disciplinar média ou grave.

Art. 21. O associado que cometer infração disciplinar classificada como leve será notificado e julgado pelo Presidente do União, após análise dos fatos e do pronunciamento, por escrito, pelo acusado acerca de sua interpelação.

Art. 22. O associado que der causa que impossibilite ou dificulte sua notificação terá suspensos seus direitos associativos até que a mesma possa ser efetivada.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do União efetivar a suspensão prevista neste artigo, por iniciativa própria, no caso de infração leve, ou por solicitação do Presidente do Conselho de Justiça, no caso de infração média ou grave.

Art. 23. Cabe ao Regimento Interno do Conselho de Justiça regular, complementarmente, a forma do processo disciplinar e do exercício do direito de defesa do acusado de infração, inclusive por defensor legalmente constituído, perante os órgãos de julgamento competentes.

VII — Da extinção da punibilidade

Art. 24. Extingue-se a punibilidade:

I — pela morte do infrator;

II — pela norma posterior que não considere o fato como infração;

III — pela prescrição;

IV — pela decadência.

Art. 25. O União decairá do direito de processar administrativamente o infrator se, decorridos 60 (sessenta) dias do conhecimento formal do ato infracional leve pelo Presidente do União, e do conhecimento formal do ato infracional médio ou grave pelo Presidente do Conselho de Justiça, não forem tomadas as providências atinentes a desencadear o processo, visando à apuração dos fatos, na forma dos artigos 20 e 21 deste Código.

Art. 26. Prescreverá a pena se, decorridos 6 (seis) meses do conhecimento da infração, o órgão competente não houver proferido decisão no processo respectivo ou, se julgado o feito, não houver providenciado na execução de pena.

Art. 27. Os prazos referidos nos artigos 25 e 26 supra serão acrescidos de 1/3 (um terço) se o infrator for reincidente, entendendo-se como tal aquele detentor de punição com decisão definitiva anterior ao cometimento da atual.

Art. 28. A prescrição será interrompida por qualquer ato praticado no processo, passando o prazo a partir daí a fluir novamente, na forma do Regimento Interno do Conselho de Justiça.

Art. 29. O termo inicial da prescrição, uma vez proferida decisão condenatória irrecorrível, será contado a partir da data do conhecimento dado ao associado, ou dependente, na forma do Regimento Interno do Conselho de Justiça.

VIII — Das disposições finais

Art. 30. As penas disciplinares impostas pelos órgãos competentes, após decisão condenatória irrecorrível, serão anotadas no prontuário do associado infrator, mediante determinação do Presidente do União.

Art. 31. Os eventuais conflitos de dispositivos e omissões deste Código Disciplinar serão dirimidos pelo Conselho Superior nos termos do art. 78 do Estatuto do União, ou pelo próprio Conselho de Justiça, de conformidade com o art. 85 do mesmo Estatuto, ou ainda, pelos princípios gerais do Direito.

Art. 32. Este Código Disciplinar, alterado pelo Conselho Deliberativo do Grêmio Náutico União em reuniões extraordinárias de 01 e 08 de outubro de 2001, passa a vigorar, consolidado, com as alterações aprovadas em 27 de novembro e 04 de dezembro de 2006, imediatamente após o registro especial do Cartório competente, revogadas todas as disposições em contrário.

Saulo João Duarte
Presidente do Grêmio Náutico União

José Naja Neme da Silva
OAB/RS 45.375

Código Eleitoral

I — Das disposições preliminares

Art. 1º. O Código Eleitoral integra o Estatuto do Grêmio Náutico União na forma do art. 81 deste último e tem por finalidade regular as eleições para os diversos cargos eletivos da Associação.

Art. 2º. Tem direito a voto, na forma do inciso I, art. 9º do Estatuto, o associado titular (Benemérito, Laureado, Grande Laureado e Veterano), Patrimonial (Proprietário "A", Proprietário "B" e Proprietário "B"-Juvenil) e Militante (Emérito), desde que maior de 18 anos de idade, observadas as demais disposições estatutárias (particularmente as exceções do parágrafo único do Inciso I do art. 9º) e as deste Código Eleitoral.

II — Das eleições

Art. 3º. As eleições serão realizadas anualmente, no mês de novembro:

I — dos anos ímpares, para renovação de 1/3 (um terço) dos membros eletivos do Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral Ordinária;

II — dos anos ímpares, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções e do Vice-Presidente do Conselho Superior, e renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções, pelo Conselho Deliberativo;

III — dos anos pares, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do União, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º. A eleição do Patrono e dos Presidentes Honorários será realizada em qualquer época pelo Conselho Deliberativo.

III — Das chapas eleitorais

Art. 5º. Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral Ordinária, as chapas eleitorais, com os nomes e a concordância expressa dos candidatos, terão de ser registradas até às 17h (dezesete) do 5º (quinto) dia corrido anterior ao marcado para o ato eleitoral, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Superior por intermédio da Secretaria desse Conselho.

§ 1º. As chapas eleitorais para eleição pela Assembléia Geral Ordinária poderão ser propostas diretamente pelo Conselho Superior, ou por um mínimo de 200 (duzentos) associados em pleno gozo de seus direitos de votar, na forma expressa no Estatuto do União.

§ 2º. As chapas eleitorais registradas para eleição pela Assembléia Geral Ordinária serão expostas em lugar visível, junto às Secretarias e às Portarias das Sedes, após a homologação

do Presidente do Conselho Superior, até o 3º (terceiro) dia anterior ao ato eleitoral.

§ 3º. Os candidatos não elegíveis, por qualquer motivo justificado, poderão ser substituídos até o 2º (segundo) dia anterior ao marcado para o ato eleitoral por quem registrou a chapa.

§ 4º. Qualquer irregularidade na composição da chapa eleitoral torna-la-á inelegível, cabendo ao Presidente do Conselho Superior declará-la como tal.

§ 5º. Os recursos impetrados contra eleições, chapa eleitoral ou candidato à eleição pela Assembléia Geral Ordinária serão julgados pelo Presidente do Conselho Superior ou, em segunda e última instância, pela própria Assembléia Geral.

Art. 6º. Para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça, do Conselho de Planos e Construções, do Vice-Presidente do Conselho Superior, do Presidente e do Vice-Presidente do União e dos membros do Conselho de Finanças, do Conselho de Justiça e do Conselho de Planos e Construções, pelo Conselho Deliberativo, as chapas eleitorais com os nomes e concordância expressa dos candidatos terão de ser registradas até às 17h (dezesete) do 5º (quinto) dia corrido anterior ao marcado para o ato eleitoral, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Superior, por intermédio da Secretaria desse Conselho.

§ 1º. As chapas eleitorais para eleição pelo Conselho Deliberativo poderão ser propostas diretamente pelo Conselho Superior ou por um mínimo de 50 (cinquenta) membros do Conselho Deliberativo, em pleno gozo de seu direito de votar, na forma do Estatuto Social e deste Código.

§ 2º. As chapas eleitorais registradas para eleição pelo Conselho Deliberativo serão expostas em lugar visível, junto às secretarias e às portarias das sedes, após a homologação do Conselho Superior.

§ 3º. Os candidatos não elegíveis por qualquer motivo justificado poderão ser substituídos até o 2º (segundo) dia anterior ao marcado para o ato eleitoral, por quem registrou a chapa.

§ 4º. Qualquer irregularidade na composição da chapa eleitoral torna-la-á inelegível, cabendo ao Presidente do Conselho Superior declará-la como tal.

§ 5º. Os recursos impetrados contra eleições, chapa eleitoral ou candidato à eleição pelo Conselho Deliberativo serão julgados pelo Conselho Superior ou, em 2ª (segunda) e última instância, pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 6º. É lícita a propaganda eleitoral de qualquer candidato à eleição para os cargos eletivos do União, oralmente ou mediante a utilização de meios auxiliares, desde que em termos adequados e respeitosos, exceto nas sedes do Clube no dia marcado para o ato eleitoral, podendo, entretanto, os candidatos a cargos de Presidente apresentarem suas metas para a gestão no início da sessão eleitoral, por tempo limitado e eqüitativo, no caso de mais de um candidato para o mesmo cargo, e desde que estipulado na Ordem do Dia da reunião do Conselho Deliberativo.

IV — Das disposições finais

Art. 7º. As sessões eleitorais da Assembléia Geral são presididas pelo Presidente do Conselho Superior, de conformidade com o art. 23 do Estatuto, ou, na sua ausência, por Presidente Honorário designado pelos membros do Conselho Superior presentes na sessão; na impossibilidade desse, por um dos membros desse Conselho, designado, da mesma forma, por seus pares.

Art. 8º. As sessões eleitorais do Conselho Deliberativo são presididas pelo Presidente em exercício do órgão, na forma do art. 34 do Estatuto do União, ou, na sua ausência, por

Presidente Honorário ou Conselheiro designado na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 9º. O quórum para as sessões eleitorais da Assembléia Geral e suas deliberações é o mesmo do estabelecido no art. 24 e seus parágrafos, do Estatuto do União.

Art. 10. O quórum para as sessões eleitorais do Conselho Deliberativo e suas deliberações é o mesmo do estabelecido no art. 31, caput e parágrafo único, do Estatuto do União.

Art. 11. Ocorrendo nova sessão eleitoral, postergada por qualquer motivo, poderão concorrer novas chapas eleitorais, desde que registradas e homologadas na forma do Estatuto e deste Código.

Art. 12. As eleições serão por voto secreto e sufrágio direto, quando houver mais de uma chapa eleitoral registrada e homologada, podendo ser por aclamação, quando houver chapa única.

§ 1º. Havendo manifestação por escrito ao Presidente da sessão eleitoral, de 50 (cinquenta) ou mais associados com direito de votar, no caso de eleição pela Assembléia Geral Ordinária, ou 10 (dez) ou mais Conselheiros, no caso de eleição pelo Conselho Deliberativo, contrários à aclamação, a eleição será então por voto secreto e direto, mesmo havendo chapa única.

§ 2º. Para Patrono, Presidentes Honorários, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidente do União as eleições serão sempre por voto secreto e direto.

Art. 13. O exercício do voto é pessoal, não sendo facultado voto por procuração.

Art. 14. As atas de eleições realizadas pela Assembléia Geral Ordinária ou pelo Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio do órgão, onde constarão, obrigatoriamente, o local, a data e o horário em que foram realizadas, bem como o nome completo dos eleitos, seus cargos, mandatos e forma como foi feita a eleição, se por aclamação ou por voto secreto e direto; neste último caso, deverá constar o número de votos obtidos por cada chapa eleitoral, ou candidato, votos em branco, nulos e abstenções, e o total de votantes.

Art. 15. A posse dos eleitos, os períodos de mandato, o quórum eleitoral e o direito à reeleição são regulados no Estatuto do União.

Art. 16. Os eventuais conflitos de dispositivos e os casos omissos neste Código Eleitoral serão dirimidos na forma do Estatuto do União.

Art. 17. Este Código Eleitoral, alterado pelo Conselho Deliberativo do Grêmio Náutico União em reuniões extraordinárias de 01 e 08 de outubro de 2001, passa a vigorar, consolidado, com as alterações aprovadas em 27 de novembro e 04 de dezembro de 2006, imediatamente após o registro especial do Cartório competente, revogando todas as disposições em contrário.

Saulo João Duarte
Presidente do Grêmio Náutico União

José Naja Neme da Silva
OAB/RS 45.375

Sistema Contábil e Orçamentário

Art. 1º. O Sistema Contábil e Orçamentário (SISCOR) integra o Estatuto do Grêmio Náutico União na forma do art. 81 e tem por finalidade normatizar a elaboração e controle do orçamento anual e da escrituração contábil e patrimonial da Associação.

Art. 2º. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual o Presidente do União fará elaborar, com base na escrituração contábil, as seguintes demonstrações que deverão exprimir com clareza a situação econômico-financeira e patrimonial da Associação, assim como as mutações ocorridas no exercício:

- I — balanço patrimonial;
- II — demonstração do resultado do exercício;
- III — demonstração das origens e aplicações dos recursos.

§ 1º. Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos, agregados. Mas é vedada a utilização de designações genéricas, tais como “diversas contas”, ou semelhantes.

§ 2º. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos extraídos da contabilidade, necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 3º. Tanto os balancetes mensais, quanto o balanço patrimonial, em relação a documentos iguais aos do ano anterior, deverão fazer constar percentuais comparativos de variação para mais ou para menos.

Art. 3º. Até o último dia do primeiro mês do exercício social, o Presidente do União fará elaborar o orçamento para o exercício em curso, que conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho da Diretoria Executiva.

Art. 4º. Integrarão o orçamento:

- I — sumário geral da receita por fontes, e da despesa por setores;
- II — quadros demonstrativos da receita e da despesa;
- III — quadro demonstrativo do programa anual de trabalho da Diretoria Executiva, em termos de realização de obras, atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 5º. Dentro dos primeiros quinze dias do segundo mês do exercício social, após o conhecimento e manifestação sobre a matéria por parte do Conselho Superior, o Presidente do União submeterá o orçamento à aprovação do Conselho de Finanças, ao qual também cabe acompanhar mensalmente sua correta execução, com a emissão de parecer escrito.

Art. 6º. É vedado ao Presidente do União, sem conhecimento do Conselho Superior e prévia autorização do Conselho de Finanças, exceder as verbas de despesa ou investimentos consignadas no orçamento.

Parágrafo único. É facultado, todavia, ao Presidente do União remanejar verbas de um setor para outro, sempre que houver necessidade premente, ou restringir verbas previamente orçadas a um ou mais setores, ad referendum do Conselho Superior e do Conselho de Finanças.

Art. 7º. Periodicamente, ou sempre que a conjuntura econômica do País ou do Clube o exigirem, o Presidente do União poderá revisar o orçamento, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes, na forma do Estatuto e deste Sistema Contábil e Orçamentário.

Art. 8º. Cabe aos Regimentos Internos do Conselho Superior, do Conselho de Finanças e da Diretoria Executiva regulamentarem complementarmente o Sistema Contábil e Orçamentário, na esfera de suas respectivas competências, observadas as normas estatutárias e regulamentares, na forma do art. 85 do Estatuto do União.

Art. 9º. Este Sistema Contábil e Orçamentário, alterado pelo Conselho Deliberativo do Grêmio Náutico União em reuniões extraordinárias de 01 e 08 de outubro de 2001, passa a vigorar, consolidado, com as alterações aprovadas em 27 de novembro e 04 de dezembro de 2006, imediatamente após o registro especial do Cartório competente, revogando todas as disposições em contrário.

Saulo João Duarte
Presidente do Grêmio Náutico União

José Naja Neme da Silva
OAB/RS 45.375